



Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio das Missões - RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



Santo Antônio das Missões, 14 de janeiro de 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, representada pelo Presidente do Legislativo Municipal, Vereador **ROGÉRIO DE SANIS MORAIS**, submete à apreciação e votação o seguinte PROJETO DE LEI:

Projeto de Lei nº 001/2026.

Aprovado por unanimidade do
em maioria absoluta.

Sessão 16 / 21 / 26

Pres. Secretário

“ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL, ANUAL, E FIXA OS VENCIMENTOS EMERGENTES DA REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS”.

Art. 1º - A revisão geral, anual dos vencimentos, de que trata o inciso X, parte final, ao Art. 37, da Constituição Federal, será feita nos termos da Lei nº 3126/2023, com vigência para a reposição salarial a contar do mês de janeiro de 2026, pela aplicação do índice de R\$ 6,00 % (seis por cento) o referido índice e correspondente ao IPCA acumulado nos últimos 12 meses, mais o aumento de real, aos servidores efetivos e do quadro de provimento Cargos em Comissão, do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio das Missões, aposentados e pensionistas.

Art. 2º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2026.

Art. 3º - A reposição salarial de que trata o Art. 1º, será definida conforme as tabelas abaixo:

TABELA DO QUADRO DE SERVIDORES DO PODER

LEGISLATIVO

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS



Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio das Missões - RS



TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO

Classe A. JANEIRO/2026.

Padrão 1	R\$ 718,78
Padrão 2	R\$ 1.375,84
Padrão 3	R\$ 1.858,78
Padrão 4	R\$ 2.466,72
Padrão 5	R\$ 3.086,57
Padrão 6	R\$ 3.452,29
Padrão 7	R\$ 4.165,17

CARGOS EM COMISSÃO

JANEIRO/2026.

CC 1	R\$ 1.784,14
CC 2	R\$ 2.140,98
CC 3	R\$ 3.127,52
CC 4	R\$ 6.225,86

Art. 4º - Para as demais classes do Quadro de Servidores Efetivos, aplicar-se-á o disposto no Art. 23 da Lei nº 2469/2015, a saber:

Classe B -	1,10
Classe C -	1,20
Classe D -	1,30
Classe E -	1,60

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de janeiro de 2026, revogados as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões, aos quatorze dias do mês de janeiro de 2026.

João Flavio Souza da Cunha
Ver. Secretário

Rogério de Santis Moraes.
Ver. Presidente/2026.



Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio das Missões - RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



PARECER JURÍDICO N.º 14/2026

Assunto: Análise do Projeto de Lei n.º 001/2026 – Estabelece índice para revisão geral anual e reposição salarial de servidores do Poder Legislativo, aposentados e pensionistas.

I. RELATÓRIO

O PL n.º 001/2026, de autoria do Legislativo Municipal, visa estabelecer o índice para revisão geral anual e fixar os vencimentos emergentes da reposição salarial dos servidores do Poder Legislativo, aposentados e pensionistas. Foi encaminhado para análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se em consonância com a estrutura jurídica vigente:

1. **Constitucionalidade Formal:** O PL, de iniciativa do Legislativo, trata de competência legislativa remanescente do Município (Art. 37, X, CF) e é veiculado por lei ordinária, conforme Art. 36, II da Lei Orgânica Municipal. O Poder Legislativo possui autonomia para propor leis sobre a remuneração de seus próprios servidores. Não há óbices quanto ao processo legislativo.

2. **Constitucionalidade Material:** Não há violação às Constituições Federal ou Estadual. A revisão geral anual (RGA) é garantida pelo Art. 37, X da CF, distinguindo-se da fixação inicial de vencimentos e sendo dispensada de estudo de impacto orçamentário, conforme Art. 17, §§ 1º e 6º da LRF, por visar apenas à recomposição inflacionária. O Art. 31, I, "e" da Lei Orgânica Municipal corrobora a competência da Câmara para legislar sobre vencimentos de servidores.

3. **Juridicidade e Legalidade:** O projeto respeita o ordenamento jurídico e as formalidades regimentais.

4. **Técnica Legislativa:** A redação atende às regras da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei n.º 001/2026 é **juridicamente viável**, atendendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa. O quórum para sua aprovação é de maioria absoluta dos vereadores, conforme Art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Santo Antônio das Missões/RS, 16 de janeiro de 2026.


VANDERSON BARCELOS GODOI
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/RS 94.396